

**SENAR - Administração Regional do Estado do Paraná
CONCORRÊNCIA Nº 008/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços visando a aquisição e implantação de solução sistêmica para otimização, registro e digitalização dos processos relacionados a coleta de registro legal de participação de pessoas físicas em cursos e ações ofertadas pelo SENAR/PR, por biometria facial.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, através de sua Comissão de Licitação, torna pública ESCLARECIMENTO referente ao edital de licitação acima relacionado, conforme segue.

PERGUNTA 01: A minuta contratual do edital dispõe: “CLÁUSULA SEGUNDA Minuta de Contrato: bb) A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda e qualquer documentação produzida decorrente da prestação de serviços, objeto desta contratação, bem como, cederá, em caráter definitivo e irrevogável, o direito patrimonial e a propriedade intelectual dos resultados produzidos durante a vigência do contrato e eventuais aditivos, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, scripts, plantas, desenhos, diagramas, base de conhecimentos e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia.”

“[..] CLÁUSULA QUINTA: Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os projetos, desenhos, modelos, materiais e outros produtos desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, ao CONTRATANTE.”

Após análise das cláusulas acima, entendemos que será objeto de cessão apenas os itens de softwares desenvolvidos única e exclusivamente para a Contratante e por essa remunerados. Não será cedida a Propriedade Intelectual da Contratada anterior a presente contratação, tampouco as atualizações, evoluções e correções de software aplicadas de maneira geral às soluções da Contratada, ou seja, aqueles disponibilizados de maneira indistinta a todos os usuários da solução da Contratada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 01: Sim. Esse item foi editado, ficando da seguinte forma na republicação do edital: Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os projetos, desenhos, modelos, materiais e outros produtos desenvolvidos especificamente para a CONTRATANTE no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, ao CONTRATANTE, em definitivo até que entre em domínio público.

PERGUNTA 02: O item 2.2.1 do Edital dispõe: “Os profissionais indicados pela CONTRATADA para composição da equipe técnica de implantação somente poderão ser substituídos, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, por outros de igual ou superior qualificação.”

Após análise do requisito, entendemos que a substituição de qualquer profissional da TOTVS deverá ser comunicada ao SENAR apenas para conhecimento e validação do perfil do novo profissional. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 02: Sim. Toda substituição de profissional, deverá ser comunicada ao Senar. Caso esse profissional seja recusado por não atender os requisitos mínimos do edital, o fornecedor deverá apresentar um novo profissional.

PERGUNTA 03: O item 3.11 do Edital dispõe: “A equipe de profissionais será colocada à disposição para a execução do objeto do contrato, sendo composta pelos perfis e os quantitativos estabelecidos neste Edital.”

No presente caso, todos os profissionais indicados possuem as habilidades requeridas no edital, entretanto, devido à natureza do projeto de desenvolvimento de software, alguns especialistas estarão envolvidos de forma pontual e/ou sob demanda. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 03: Sim.

PERGUNTA 04: O item 1.1.5.2 do Edital dispõe: “API que servirá o APP, para que seja possível que o APP sincronize e envie dados para o backend, sendo: envio de realização e finalização das aulas, status das chamadas, status das visitas realizadas, fim de curso. Mas o reconhecimento deve acontecer dentro do APP, permitindo o reconhecimento em modo offline;”

Questionamento: Entendemos que o APP será responsável por toda gestão e captura de informações inclusive de forma offline, porém o reconhecimento de fato só ocorrerá no Backend quando o APP estiver com conectividade e o sincronismo concluído. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 04: Não. O reconhecimento e a validação dos dados faciais, para fins de presença, devem estar embarcados no aplicativo. Apenas a validação dos dados cadastrais será realizada no sistema educacional após sincronização.

PERGUNTA 05: O item 1.27 do Edital dispõe: Capacitação dos Usuários-Chave: A capacitação dos Usuários-Chave será realizada pela CONTRATADA e deverá ser

executada antes da etapa de customização/desenvolvimento, a fim de demonstrar todas as funcionalidades existentes na solução adquirida. Todos os recursos e materiais para a realização da capacitação devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a CONTRATANTE.

No presente caso, considerando que a solução será elaborada, compreendemos que a exigência do requisito é a apresentação de documentação contendo representações visuais (mockups) que ilustrem como a solução será desenvolvida. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 05: Sim. Esse item foi editado para republicação do edital. A capacitação deve ser realizada após a etapa de customização/desenvolvimento.

Nova redação: “Capacitação de Usuários-Chave: A capacitação dos Usuários-Chave será realizada pela CONTRATADA e deverá ser executada após a etapa de customização/desenvolvimento, a fim de demonstrar todas as funcionalidades existentes na solução adquirida. Todos os recursos e materiais para a realização da capacitação devem ser fornecidos pela CONTRATADA, sem qualquer custo para a CONTRATANTE”.

PERGUNTA 06: O item 1.1.5.13 do Edital dispõe: “Identificar pontos de biometria a partir de imagens dinâmicas - vídeo (API);”

Após análise do requisito, entendemos que a identificação por pontos de biometria a partir de imagens dinâmicas pode ser atendido através da comparação de uma ou mais imagens estáticas, e não abrangendo vídeos ou provas de vida. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 06: Sim. Esse requisito compreende o reconhecimento de faces (individual ou coletiva) em tela do dispositivo, prévio a captura da imagem para registro da biometria.

PERGUNTA 07: O item 1.1.6.2 do Edital dispõe: “Ministrar treinamento presencial (para colaboradores SENAR) e online (para terceiros)”.

Após análise do requisito, entendemos que o treinamento na modalidade presencial deverá ocorrer em até no máximo 10 dias úteis, podendo ser fracionado em dois períodos, mantendo-se os demais treinamentos todos de forma remota. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 07: Sim. Nova redação: “Nova redação: 1.1.6.2. Ministrar treinamento híbrido (presencial e online), sendo até dez dias presenciais na sede do SENAR PR”.

Em alguns requisitos do Objeto citamos o treinamento como capacitação.

1.10.4. Capacitação dos Usuários-Chave;

1.10.10. Capacitação dos Multiplicadores;

1.19.1. Capacitação Técnica (in loco): Capacitar os profissionais da CONTRATANTE quando esta julgar necessário. Caberá à CONTRATADA prover o material didático para os treinamentos fornecidos em mídia eletrônica, em formatos padrão de mercado. O material didático fornecido aos treinamentos e comunicações, de todas as formas, deverão ser realizadas em português do Brasil.

1.20.1. A CONTRATADA deverá descrever e detalhar seu respectivo Plano de Trabalho em atividades e tarefas, utilizando metodologias e ferramentas de gestão de projetos que permitam uma gestão eficiente do planejamento e execução do projeto. A metodologia e as ferramentas escolhidas deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE, garantindo que sejam adequadas às especificidades do projeto e estejam alinhadas com as melhores práticas do mercado. A CONTRATADA deverá justificar a escolha da metodologia e das ferramentas, demonstrando como elas contribuirão para o sucesso do projeto:

f) Plano de capacitação dos Usuários-Chave e multiplicadores;

Obs.: No Plano de Trabalho o fornecedor deverá nos apresentar as estratégias para o treinamento dos colaboradores e instrutores do SENAR-PR.

PERGUNTA 08: O item 1.1.9.1. do Edital dispõe: “Disponibilização de equipe presencial para sustentação da implantação e da solução por no mínimo 3 meses;” No presente caso, a disponibilização da equipe presencial para sustentação da implantação, durante um período de 3 meses, se refere a um período de apoio dedicado e online para a operação assistida, onde a equipe estará disponível para ajudar na resolução de problemas, esclarecer dúvidas e garantir que a transição para a nova solução ocorra de maneira suave. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 08: Sim.

PERGUNTA 09: O item 1.1.9.3. do Edital dispõe: “Disponibilização de equipe técnica para acompanhamento e roll-out para as unidades.”

Após análise do requisito, entendemos que este requisito está atendido pela etapa de operação assistida (REQ 1.1.9.1). Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 09: Sim.

PERGUNTA 10: O item 1.24 do Edital dispõe: “Alinhamento dos processos: Serão realizadas atividades com o objetivo de definir as estratégias para o alinhamento dos processos do SENAR PR às melhores práticas suportadas pela Solução, observados o seguinte:

“d) Identificar juntamente com a CONTRATANTE os relatórios necessários, porém não contemplados entre os relatórios legais e os relatórios; nativos da ferramenta, tendo como limite o desenvolvimento de até 100 relatórios. Esses relatórios poderão ser distribuídos entre os módulos da solução;”

“e) Para outros relatórios que a Contratante necessite, será realizado treinamento específico e in loco para conhecimento da ferramenta de Geração de relatórios.”

Entendemos que a plena satisfação dos requisitos especificados no item 1.24, alíneas "d" e "e", pode ser alcançada por meio da efetiva disponibilização do modelo de dados, da documentação técnica e das APIs associadas à solução, permitindo ao SENAR a autonomia necessária para elaborar seus relatórios e visões personalizadas em suas próprias aplicações legadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 10: Sim. Os requisitos relacionados aos relatórios foram ajustados na republicação do edital.

PERGUNTA 11: O item 1.29.3 do Edital dispõe: O contrato de suporte e manutenção tem vigência de 5 anos, tendo seu início no dia subsequente ao Go Live;

Após análise do requisito, entendemos que o contrato prevê 12 meses de suporte/manutenção, conforme item 14 do Anexo II, página 30, podendo ser prorrogado em iguais períodos até o limite de 5 anos, conforme previsto em lei. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 11: Sim.

Nova redação: “1.29.3. O contrato de suporte e manutenção tem vigência de 12 meses, tendo seu início no dia subsequente ao Go Live, podendo ser prorrogado”;

E o item 14, letra “b” do Anexo II do Edital, prevê o seguinte:

b) O prazo de vigência do Contrato decorrente desta Licitação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por intermédio de termos aditivos, caso haja interesse das partes, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

PERGUNTA 12: Após análise do edital, entendemos que em razão do grande volume de documentação, não será necessário a autenticação dos documentos relativos aos

profissionais (certificações, diplomas etc.), uma vez que, no caso de ocorrer eventuais dúvidas acerca da documentação apresentada, estas poderão ser passíveis de diligência. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 12: Sim.

PERGUNTA 13: Após análise do edital, entendemos que as declarações poderão ser assinadas eletronicamente, através de certificado digital ICP Brasil. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 13: Sim. Bem como qualquer outro portal que realize assinaturas eletrônicas.

PERGUNTA 14: Após análise dos perfis profissionais exigidos para esta contratação, identificamos divergência no quantitativo estabelecido de cada profissional entre a tabela 3 (três) e 9 (nove). No presente caso, entendemos que o quantitativo correto de profissionais a serem considerados é aquele contido na tabela 3 (três). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 14: Não, a tabela 3 se refere à qualificação dos profissionais e dimensionamento da equipe de trabalho; já na tabela 9, o quantitativo apresentado se refere ao limite máximo de profissionais a serem apresentados para pontuação técnica.

PERGUNTA 15: O item 3.12, alínea “b” dispõe: “3.12. Obrigatoriamente, a licitante deverá apresentar os documentos: b) Certificado de conclusão de curso de pós-graduação para o perfil Especialista em Análise de Dados e Business Intelligence;”

Após análise do requisito, entendemos que o edital não exige a apresentação de profissional especialista em Análise de Dados e Business Intelligence, devendo a exigência ser desconsiderada. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 15: Sim. Esse item foi retirado do edital.

PERGUNTA 16: O item 3.12. alínea “d” dispõe: Obrigatoriamente, a licitante deverá apresentar os documentos: d) Comprovação da experiência de todos os profissionais, por meio de declarações emitidas por empresas em que o profissional atuou, as quais devem possuir no mínimo 300 (trezentos) funcionários, em observação aos itens do 3.5 e 3.6; Já o item 3.21.2, alínea “c”, dispõe: “Para fins de comprovação da formação e da experiência da equipe e para fins de pontuação na proposta técnica, obrigatoriamente, a licitante deverá apresentar os documentos: c) Comprovação da

experiência de todos os profissionais, por meio de declarações emitidas por empresas em que o profissional atuou.

Após análise dos itens 3.12 e 3.21.2, entendemos que as referidas exigências deverão ser suprimidas, uma vez que já estariam plenamente atendidas através do item 4.2.8, alínea a.1. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 16: Não, os itens são complementares para comprovação da experiência exigida.

Não. O item 3.12 foi retirado do edital e os itens 3.21.2 e 4.2.8 foram mantidos uma vez que, estes são complementares para comprovação da experiência exigida.

PERGUNTA 17: O Subquesto 3 dispõe: “Atestado de experiência em Tecnologias sobre o desenvolvimento de soluções utilizando Biometria Facial, total ou parcialmente em qualquer projeto de empresa(s) pública(s) ou privada(s).” Após análise do requisito, entendemos que o referido atestado deverá ser inserido no envelope 2 (Proposta Técnica). Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 17: Não, o referido documento deve ser entregue no envelope 1.

PERGUNTA 18: Após análise do edital, não identificamos o Anexo XV e considerando a redação contida na declaração anexo VII, entendemos que esta supre o Anexo XV, alínea e. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 18: Os anexos estão corrigidos na republicação do edital.

PERGUNTA 19: O requisito 1.1.4.2 dispõe: “Ao concluir uma turma o sistema deve compilar as listas e relatórios quanto às atividades, participantes e registros e as disponibilizar via comunicação”;

Entendemos que a plena satisfação do requisito especificados no item 1.1.4.2, pode ser alcançada por meio da efetiva disponibilização do modelo de dados, da documentação técnica e das APIs associadas à solução, permitindo ao SENAR a autonomia necessária para elaborar seus relatórios e visões personalizadas em suas próprias aplicações legadas. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 19: Sim.

PERGUNTA 20: O requisito 1.1.4.24 dispõe: “Registro avulso temporário de nova turma”. Após análise do requisito, entendemos que este poderá ser compreendido como “Registro avulso e definitivo de nova turma”. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 20: Sim.

PERGUNTA 21: O requisito 1.1.8.1 dispõe: “Realizar testes funcionais, integrados e unitários em ambiente de produção;”

No presente caso, os testes serão realizados antes do GO LIVE em ambientes de testes e homologação. Assim, após 100% da validação e aprovação, o GO LIVE pode ser feito. Desta forma, por questões de segurança da informação, qualquer atualização em ambiente produtivo deve ser realizada pela Contratante. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 21: Sim. Esse item foi editado na republicação do edital.

Nova redação: “1.1.8. Go-Live

1.1.8.1. Validar as credenciais de usuários e administradores;

1.1.8.2. Realizar carga de dados no ambiente de produção;

1.1.8.3. Carregamento da aplicação no servidor de produção;

1.1.8.4. Liberação do upload do aplicativo em ambas as lojas (IOS e Android)”.

PERGUNTA 22: O requisito 1.1.4.19, 1.1.4.20 e 1.1.4.31 dispõem:

“Listagem de eventos/turmas sincronizadas nos dispositivos;”

“Consulta de evento/turma sincronizada por código;”

“Listagem de pessoas identificadas em capturas de foto por turma e período;”

- a) Após análise dos requisitos, entendemos que os itens acima serão atendidos através da camada do Backend. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA (a): Não. O reconhecimento e a validação dos dados faciais, para fins de presença, devem estar embarcados no aplicativo. Apenas a validação dos dados cadastrais será realizada no sistema educacional após sincronização.

- b) Além disso, entendemos que os requisitos 1.1.4.19, 1.1.4.20 e 1.1.4.31 não são passíveis de demonstração na Prova de Conceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (b): Sim. Os requisitos da POC foram editados na republicação do edital, os itens acima foram suprimidos.

PERGUNTA 23: O requisito 1.1.4.30 dispõe: “Validar sobreposição e afastamento de coordenadas geográficas;”

Entendemos que este requisito pode ser atendido através da utilização da fotografia capturada pelo APP para confirmação de presenças e visitas técnicas, podendo haver eventuais divergências decorrentes de falta de conectividade no momento da captura de dados, especialmente em situações offline. Está correto no entendimento?

RESPOSTA 23: Não. O entendimento é que independente da conectividade a geolocalização deve ser preservada.

PERGUNTA 24: O item 1.1.5.18 dispõe: “A trocas de dados entra a aplicação mobile e web deve ocorrer por meio de comunicação segura, criptografada e com autenticação via token por API Restful JSON;”

Entendemos que este requisito pode ser atendido por meio da implementação de autenticação criptografada entre o aplicativo (APP) e o backend. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA 24: Não. As trocas de dados serão entre aplicativo e API do Sistema Educacional. Portanto a validação dos dados faciais deve estar embarcada no aplicativo.

PERGUNTA 25: Os itens 1.1.4.28 e 1.1.4.29 dispõem:

“1.1.4.28. Registro de checkin/checkout em localidade da turma com captura de coordenadas geográficas (Longitude e Latitude);”

“1.1.4.29. Registro de timestamp e coordenadas gráficas de foto capturada;”

- a) Entendemos que este requisito pode ser atendido por meio das informações ou fotografias capturadas pelo aplicativo (APP), podendo surgir divergências e/ou falha de captura de coordenadas, em virtude de possíveis limitações/configurações tecnológicas do aparelho utilizado. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA (a): Em partes. Entendemos que no checkin/checkout os dados referentes às coordenadas geográficas e timestamp devem ser registrados no aplicativo. E o APP deve funcionar adequadamente em qualquer dispositivo de acordo com os requisitos mínimos expostos no edital.

- b) Além disso, entendemos que os requisitos 1.1.4.28 e 1.1.4.29 não são passíveis de demonstração na Prova de Conceito. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA (b): Não.

PERGUNTA 26: No item 4.2.4, presente na página 3 do edital, os itens “d” e “e” referem-se aos anexos IX e XV respectivamente. De todo modo, ambos documentos não constam no edital, por serem declarações complementares deverão ser preenchidos somente após o encerramento do certame?

RESPOSTA 26: Os documentos foram anexados ao edital retificado.

PERGUNTA 27: Dado o limite para as respostas pelo SENAR ser às 18h do dia 12/01 e que para cumprir com o prazo do certame no dia 15/01 às 9h será necessário o envio antecipado via SEDEX:

- Caso haja alguma resposta que impacte no escopo inicial será possível solicitar a revisão das propostas enviadas pela licitante?
- Caso haja alguma resposta que inviabilize a participação da licitante, será possível que a mesma conteste sua participação?
- É possível que ocorra alteração no escopo após as perguntas enviadas pela licitante?

RESPOSTA 27: Após análise técnica dos pedidos de esclarecimento, o que foi considerado pertinente, foi alterado no edital. Caso existam novos apontamentos e/ou questionamentos, que afetem a formulação das propostas, o Edital será suspenso e republicado.

PERGUNTA 28: Sobre requisitos técnicos específicos para empresas de grande porte especificamente em relação aos critérios que possam favorecer a participação de empresas de grande porte em detrimento de empresas menores, mas igualmente qualificadas.

Após uma análise cuidadosa do edital, notamos que alguns requisitos técnicos estão diretamente relacionados ao porte da empresa concorrente. Entendemos e apoiamos plenamente a busca por garantias de experiência e capacidade técnica adequadas à complexidade dos serviços requeridos pelo SENAR PR. No entanto, gostaríamos de discutir a possibilidade de que critérios alternativos possam ser considerados para assegurar a qualidade técnica sem necessariamente condicionar a participação a particularidades típicas de empresas de grande porte.

Por exemplo, a exigência descrita no item “d” do QUESITO 2 do Anexo II, que determina a comprovação da experiência de todos os profissionais por meio de

declarações emitidas por empresas em que o profissional atuou, as quais devem possuir no mínimo 300 funcionários, gostaríamos de solicitar uma revisão dessa, pois acreditamos que a limitação ao número mínimo de funcionários da empresa emissora da declaração pode não ser um indicativo direto da qualidade e da competência dos profissionais. Além disso, essa condição pode restringir a participação de profissionais altamente qualificados que tenham adquirido experiência relevante em empresas de menor porte ou em projetos de grande relevância técnica, mas executados por empresas com menos de 300 funcionários.

Para garantir uma avaliação mais abrangente e justa da experiência dos profissionais, propomos as seguintes alternativas:

1. Aceitação de declarações de experiência emitidas por empresas de qualquer porte, desde que as atividades executadas sejam compatíveis com a função exigida e que haja evidências claras do desempenho e contribuição do profissional para o sucesso dos projetos.

2. Consideração de outros indicadores de qualidade e competência profissional, como a

complexidade dos projetos realizados, a relevância dos resultados alcançados, ou recomendações de clientes anteriores.

3. Permitir a apresentação de portfólio de projetos ou casos de sucesso como comprovação adicional da experiência e habilidade do profissional, independentemente do tamanho da empresa em que atuou.

Acreditamos que a adequação de tais critérios poderia não apenas ampliar a concorrência, mas também assegurar que o SENAR PR se beneficie da seleção de uma empresa que, embora possa ser de menor porte, demonstra excelência e inovação em sua área de atuação, além de permitir uma avaliação mais inclusiva e representativa das capacidades dos profissionais que atuarão no projeto, contribuindo para a seleção de uma equipe técnica altamente competente e alinhada com os objetivos do SENAR PR.

RESPOSTA 28: O referido edital passou por uma revisão e o item “3.12.” foi retirado, visto que a Comissão Técnica entende que os demais itens da proposta técnica (envelope 2) são suficientes para comprovar que a empresa licitante participou de implantação desta natureza, complexidade equivalente à do SENAR PR.

PERGUNTA 29: Itens fora do escopo principal

Ainda em relação a nossa análise do Edital, identificamos um item que parece estar fora do escopo principal do produto a ser desenvolvido, conforme descrito nos

termos do edital. Especificamente, referimo-nos ao item “d” do tópico 1.24 do Anexo I, que menciona a criação de até 100 relatórios e o treinamento para o uso da ferramenta de geração de relatórios.

Com base nas informações disponíveis, entendemos que o foco do projeto é o desenvolvimento de uma Solução Integrada de Recursos Humanos, com ênfase em funcionalidades específicas e otimização de processos internos. A exigência de desenvolver até 100 relatórios adicionais e fornecer treinamento para uma ferramenta de geração de relatórios parece exceder o escopo de uma solução de RH e pode introduzir uma complexidade desnecessária, além de potencialmente aumentar os custos e o tempo de implementação.

Para garantir um melhor alinhamento com o escopo do projeto e a eficiência na execução, sugerimos a remoção ou revisão deste item para refletir mais precisamente as necessidades reais do SENAR PR em relação à Solução Integrada de Recursos Humanos. Isso permitirá que os licitantes concentrem seus esforços e recursos no desenvolvimento e na implementação de funcionalidades que estejam diretamente relacionadas ao core do projeto.

Solicitamos, portanto, esclarecimentos sobre a necessidade e relevância da inclusão deste item no escopo do projeto e, se for o caso, a sua remoção ou adequação para que esteja em consonância com o objetivo principal da contratação.

RESPOSTA 29: O Item 1.24. d) foi retirado do escopo do edital.

PERGUNTA 30: Demandas de customização pós entrega

A respeito do item 1.19.2, que trata das "Customização ou Desenvolvimento de interfaces, Novas funcionalidades". O edital menciona que a CONTRATANTE poderá demandar serviços de análise a partir de novas necessidades geradas para o sistema, caracterizando-se como novas implementações. Nosso questionamento é o seguinte:

As demandas de customização ou desenvolvimento de novas funcionalidades pós entrega do projeto, conforme descrito no item 1.19.2, serão realizadas mediante orçamento adicional a ser aprovado pela CONTRATANTE, ou essas demandas estão previstas dentro do valor global já estabelecido no edital?

Caso haja necessidade de orçamento adicional, o edital prevê algum mecanismo ou procedimento específico para a aprovação e execução dessas demandas adicionais?

RESPOSTA 30: Caso haja necessidade de customizações pós entrega, estes itens serão negociados e, após aprovado pela Contratante, serão feitos mediante aditivo contratual.

PERGUNTA 31: Exigência de certificação ISO 27001

Gostaríamos de solicitar uma revisão no requisito de certificação ISO, especificamente no que se refere à exigência de ISO 27001.

Entendemos a importância de assegurar que a empresa licitante possua processos de qualidade e segurança da informação alinhados com padrões internacionais. No entanto, a exigência de uma certificação ISO específica pode limitar a participação de empresas que estão em processo de obtenção da certificação ou que já adotam práticas compatíveis com os padrões ISO, mas ainda não possuem o certificado formal.

Portanto, propomos que o edital seja alterado para aceitar, além da certificação ISO propriamente dita, a comprovação de que a empresa licitante possui processos internos aderentes aos padrões da ISO em questão ou que está ativamente em processo de obtenção da certificação. Isso pode ser demonstrado por meio de:

1. Documentação detalhada dos processos internos da empresa, evidenciando a aderência aos padrões ISO relevantes.
2. Declaração de um auditor externo ou consultor qualificado, atestando que os processos da empresa estão em conformidade com os requisitos da ISO.
3. Comprovante de que a empresa iniciou o processo de certificação ISO e está em fase avançada, como a realização de auditorias internas ou a contratação de uma entidade certificadora.

Acreditamos que essa alteração promoverá uma maior inclusão de empresas competentes que estão comprometidas com a qualidade e a segurança da informação, ampliando a competitividade e assegurando que o SENAR PR possa escolher entre uma gama mais diversificada de fornecedores qualificados.

RESPOSTA 31: O item 2.2 foi ajustado acatando a sugestão apontada pela licitante.

PERGUNTA 32: Exigência de certificação em Metodologia Scrum

Observamos que o item 3.13 exige a apresentação de Certificação em Metodologia Scrum para os perfis de Gerente/Líder de Projetos. Reconhecemos a importância de profissionais qualificados em práticas ágeis para o sucesso do projeto. No entanto, a restrição a uma certificação específica pode excluir profissionais com vasta experiência prática e conhecimento em metodologias ágeis que não possuem uma certificação formal, mas que têm um histórico comprovado de entrega de valor em ambientes ágeis.

Portanto, propomos que a exigência seja ampliada para incluir não apenas certificações formais, mas também a comprovação de experiência prática em metodologias ágeis. Isso poderia ser demonstrado por meio de:

- Atestados ou declarações de serviços prestados em projetos que utilizaram práticas ágeis, detalhando o papel desempenhado pelo profissional e os resultados alcançados;
- Portfólio de projetos que evidencie a aplicação de metodologias ágeis, com descrições de processos e técnicas utilizadas;
- Referências profissionais ou recomendações de clientes anteriores que atestem a competência do profissional em ambientes ágeis.

Além disso, sugerimos que a exigência de certificação seja expandida para aceitar qualquer certificação reconhecida internacionalmente em metodologias ágeis, como:

- Agile Certified Practitioner (PMI-ACP) do PMI;
- Certified Agile Leader (CAL) da Scrum Alliance;
- SAFe Agilist (SA) da Scaled Agile, Inc.;
- Kanban Management Professional (KMP) do Lean Kanban University;
- Management 3.0 ou outras certificações reconhecidas que abordem práticas ágeis.

Essa abordagem mais inclusiva assegura que o edital valorize tanto a educação formal quanto a experiência prática, proporcionando uma avaliação mais holística das competências dos profissionais e permitindo que o SENAR-PR se beneficie de um espectro mais amplo de habilidades e conhecimentos em metodologias ágeis.

RESPOSTA 32: A tabela 3, do item 3.13 foi atualizada considerando outras certificações reconhecidas internacionalmente em metodologias ágeis.

PERGUNTA 33: Pontuação adicional por possuir certificação ISO 9001

Identificamos que a certificação ISO 9001 é um critério de pontuação para a Proposta Técnica, conferindo 1 (um) ponto adicional às empresas licitantes que possuem tal certificação.

Reconhecemos a importância da ISO 9001 como um indicador de comprometimento com a qualidade e a melhoria contínua. No entanto, gostaríamos de solicitar a consideração de flexibilização desse critério, permitindo que empresas que adotam práticas de gestão da qualidade equivalentes, mas que não possuem a certificação ISO 9001 formal, também possam ser reconhecidas e pontuadas.

Para tanto, propomos as seguintes alternativas para comprovação de gestão com qualidade:

1. Apresentação de um sistema de gestão da qualidade interno, documentado e implementado, que esteja alinhado com os princípios da ISO 9001, mesmo que não certificado formalmente.
2. Relatório de auditoria interna ou avaliação realizada por terceiros independentes que ateste a aderência da empresa aos padrões de qualidade compatíveis com a ISO 9001.
3. Declaração de um processo de melhoria contínua estabelecido, com evidências de iniciativas e resultados concretos que demonstrem o compromisso da empresa com a qualidade.
4. Premiações recebidas por entidades reconhecidas evidenciando a qualidade do sistema de gestão adotado pela empresa.

Acreditamos que a adoção dessas medidas alternativas ampliaria a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas que, embora não certificadas, demonstram em suas operações um compromisso equivalente com a gestão da qualidade.

RESPOSTA 33: Com o objetivo de manter a lisura e a objetividade na comprovação da qualidade e melhoria contínua nos processos da empresa licitante, mantemos a pontuação para as empresas que apresentarem a certificação ISO 9001.

PERGUNTA 34: Escopo e objetivos da POC

Especialmente no que tange à seção 17, que trata da Prova de Conceito (POC), gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais sobre o escopo e os objetivos pretendidos com a realização da POC.

Entendemos que a POC é uma etapa fundamental para aferir a capacidade técnica das licitantes em atender aos requisitos funcionais do projeto. No entanto, observamos que a forma como a POC está estruturada pode sugerir que ela está direcionada para soluções já existentes no mercado e que necessitam apenas de personalização para atender aos requisitos do SENAR-PR.

Considerando que o projeto em questão parece requerer um desenvolvimento customizado, e não apenas a adaptação de um produto pronto, gostaríamos de propor que a POC seja orientada para avaliar mais amplamente as capacidades técnicas das licitantes, incluindo:

1. **Capacidade de Inovação: Avaliação da habilidade da licitante em propor soluções inovadoras que atendam às necessidades específicas do SENAR-PR, mesmo que tais soluções não estejam atualmente disponíveis no mercado.**
2. **Flexibilidade de Desenvolvimento: Verificação da competência da licitante em adaptar-se a requisitos funcionais que possam evoluir ao longo do projeto, demonstrando agilidade e capacidade de desenvolvimento customizado.**
3. **Expertise Técnica Geral: Comprovação de conhecimento técnico em áreas-chave do projeto, como integração de sistemas, segurança da informação, e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), independentemente de já possuírem uma solução pronta.**
4. **Expertise Técnica Específica: Comprovação de conhecimento técnico em capacidades-chaves do projeto, como reconhecimento facial e soluções de mobilidade que funcionam em ambiente sem internet.**
5. **Metodologia de Trabalho: Apresentação da metodologia de trabalho que será empregada para garantir a entrega do projeto dentro dos prazos e com a qualidade exigida, incluindo a gestão de mudanças e o controle de qualidade.**

Solicitamos, portanto, que seja considerada a possibilidade de revisão dos critérios de avaliação da POC para que ela reflita mais adequadamente a busca por um parceiro capaz de desenvolver uma solução customizada que atenda às demandas específicas do SENAR-PR, e não apenas a adequação de uma solução pré-existente.

RESPOSTA 34: Anexamos um novo documento que explica o formato de comprovação de alguns dos requisitos da POC com apresentação de documentação interna ou de produtos já desenvolvidos que comprove o conhecimento técnico acerca das tecnologias e necessidades para o desenvolvimento do produto.

PERGUNTA 35: Outros pontos de atenção

- a) Na Tabela 1- Perfis da equipe técnica, os itens 5 (Profissional de UX/UI) e 6 (UX Designer) parecem se sobrepor um ao outro, uma vez que um UX Designer é um tipo de profissional de UX/UI. Sugerimos manter apenas o item 5 da tabela.

RESPOSTA (a): Aglutinamos os itens referentes aos Profissionais de UX/UI e UX Designer.

- b) O item “b” do QUESITO 2 do Anexo II, pede certificado de conclusão de curso de pós-graduação para o perfil Especialista em Análise de Dados e Business Intelligence, porém este perfil não é solicitado no quadro de

equipe técnica, de fato não sendo necessário para o escopo do projeto. Sugerimos a remoção deste item.

RESPOSTA (b): O item 3.12. b) foi retirado do edital.

- c) No item 1.20.1 do Anexo I, endereça o uso de metodologias e ferramentas de gestão de projeto específicas, como PMI e MS-PROJECT. Sugerimos alterar para "1.20.1. A CONTRATADA deverá descrever e detalhar seu respectivo Plano de Trabalho em atividades e tarefas, utilizando metodologias e ferramentas de gestão de projetos que permitam uma gestão eficiente do planejamento e execução do projeto. A metodologia e as ferramentas escolhidas deverão ser aprovadas pela CONTRATANTE, garantindo que sejam adequadas às especificidades do projeto e estejam alinhadas com as melhores práticas do mercado. A CONTRATADA deverá justificar a escolha da metodologia e das ferramentas, demonstrando como elas contribuirão para o sucesso do projeto.". Esta alteração permitiria a adoção de abordagens ágeis, como Scrum ou Kanban, ou híbridas, que combinam práticas tradicionais e ágeis, além de permitir o uso de ferramentas de gestão de projetos modernas e colaborativas, como JIRA, Trello, Asana, entre outras. A flexibilidade na escolha da metodologia e das ferramentas de gestão de projetos pode resultar em uma execução mais eficiente e adaptativa do projeto, especialmente em ambientes que requerem rápida resposta a mudanças e entrega contínua de valor.

RESPOSTA (c): Alteramos o item 1.20.1. conforme sugerido. No entanto mantemos os itens subsequentes que devem ser criados na etapa de planejamento do Projeto.

PERGUNTA 36: Certificação ISO 27001 – Por que não pedir certificação em qualidade de software tipo CMMI ou MPSBR que asseguram a qualidade da empresa em qualidade. Se pedirem CMMI 2 e/ou MPSBR “F”, será assegurado essa qualidade.

RESPOSTA 36: O item 2.2. foi ajustado com o seguinte texto:

Certificação ISO 27001 em nome da empresa licitante ou comprovação que possui processos internos aderentes aos padrões da ISO, sendo comprovados da seguinte forma:

2.2.1. Documentação detalhada dos processos internos da empresa, evidenciando a aderência aos padrões ISO relevantes.

2.2.2. Declaração de um auditor externo ou consultor qualificado, atestando que os processos da empresa estão em conformidade com os requisitos da ISO.

2.2.3. Comprovante de que a empresa iniciou o processo de certificação ISO e está em fase avançada, como a realização de auditorias internas ou a contratação de uma entidade certificadora.

PERGUNTA 37: Por que técnica e preço? Existem acórdãos do TCU que proíbem essa modalidade e isso cerceia e direciona o

certame licitatório, uma vez que praticamente 100% dos processos licitatórios são exclusivamente através de pregão eletrônico, justificando transparência ao processo.

RESPOSTA 37: De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, Art. 8º, § 1º, o tipo de licitação técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente. Cabe ressaltar que o objeto a ser contratado, não se trata de um produto padronizado, mas sim, de uma solução com características **especiais** a ser desenvolvida de acordo com a necessidade e realidade do SENAR/PR. Dessa forma, para esta contratação, não caberia a modalidade de Pregão eletrônico ou presencial, considerando que o menor preço não é o principal critério.

PERGUNTA 38: Critérios de pontuação exagerados, tais com quantidades de atestados, quantidades de profissionais com perfis desnecessários para o desenvolvimento da solução desejada; inclusive, tem acórdãos do TCU que proíbem o pedido de apresentação de profissionais durante o certame. Mais uma vez direcionando o processo licitatório para um número ínfimo de empresas.

RESPOSTA 38: Tendo em vista a importância do processo para o SENAR e dada a complexidade do serviço em questão. A seleção de um fornecedor não se limita apenas à experiência técnica, mas também à capacidade de fornecer um serviço eficiente, comprovada por meio de experiências anteriores e da disponibilidade de uma equipe qualificada. Sendo assim, entendemos a importância de solicitar os perfis descritos no edital, bem como a comprovação de capacidade técnica.

PERGUNTA 39: Excluir a modelo técnica e preço, pois isso é considerado pelo TCU, cerceamento e direcionamento.

RESPOSTA 39: Verificar resposta à pergunta nº 37.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
Administração Regional do Estado do Paraná



www.sistemafaep.org.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SENAR/PR

Fone: (41) 2106.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br

